



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

**DECRETO Nº 9026 , DE 15 DE MARÇO DE 2000.**

Constitui Comissão Especial, no âmbito da Secretaria de Estado de Finanças, para coordenar o Programa de Fortalecimento e Modernização da Área Fiscal e Financeira do Estado de Rondônia, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 65, inciso V, da Constituição Estadual; e,

Considerando a necessidade de adequar a política fiscal do Estado, reestruturando a máquina arrecadadora e maximizando o controle do gasto público;

Considerando a necessidade de implementar o Sistema de Controle Interno, mediante informatização do trâmite dos Processos Tributários;

Considerando a necessidade de apoiar a Execução Fiscal da Dívida;

Considerando a necessidade de efetivar a aplicação dos recursos disponibilizados pelo Programa Nacional de Apoio à Administração Fiscal para os Estados Brasileiros/PNAFE;

Considerando as condições estabelecidas no Convênio firmado entre a União e o Estado de Rondônia, em 13 de dezembro de 1996, cuja cópia é parte integrante do Contrato de Subempréstimo assinado entre a Caixa Econômica Federal, na qualidade de agente financeiro da União e o Estado, na forma prevista no Voto nº 206, do Conselho Monetário Nacional, em 28 de novembro de 1996,

**D E C R E T A:**

=====

Art. 1º - Fica constituída a Comissão Especial, no âmbito da Secretaria de Estado de Finanças, com a incumbência de coordenar e executar o

Publicado no Diário Oficial  
nº 4452 do dia 15/03/2000



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 11.111, DE 15 DE MARÇO DE 2000

Constitui Comissão Especial no âmbito da  
Secretaria de Estado de Finanças para  
coordenar o Programa de Fortalecimento e  
Modernização da Área Fiscal e Financeira do  
Estado de Rondônia e das demais providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso  
das atribuições que lhe confere o Art. 65, inciso VI da Constituição Estadual, e

Considerando a necessidade de adequar a política fiscal do  
Estado, reestruturando a máquina arrecadadora e maximizando o volume do gasto  
público;

Considerando a necessidade de implementar o sistema de  
Controle Interno mediante informatização do trâmite dos Processos Tributários;

Considerando a necessidade de apoiar a Execução Fiscal da  
Divida;

Considerando a necessidade de efetivar a aplicação dos  
recursos disponibilizados pelo Programa Nacional de Apoio à Administração Fiscal  
para os Estados (PROANAF);

Considerando as condições estabelecidas no Convênio firmado  
entre a União e o Estado de Rondônia, em 13 de dezembro de 1999, cujo objeto é  
parte integrante do Contrato de Subempêstimo assinado entre a União Econômica  
Federal, na qualidade de agente financeiro da União e o Estado de Rondônia, para  
o Plano de Ação do Conselho Monetário Nacional, em 28 de novembro de 1999.

DECRETA

Art. 1º - Fica constituída a Comissão Especial no âmbito da  
Secretaria de Estado de Finanças, com a incumbência de elaborar e executar



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

Programa de Fortalecimento e Modernização da Área Fiscal e Financeiro do Estado de Rondônia, doravante denominada UCE-RO, que executará suas atribuições sob a supervisão direta do Governo do Estado de Rondônia.

§ 1º - A UCE-RO funcionará em Porto Velho, junto a Secretaria de Estado de Finanças, podendo manter representante técnico no Distrito Federal, para acompanhar, junto à Unidade de Coordenação de Programa (UCP), vinculada à Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda, os Projetos a serem financiados com os recursos do Programa Nacional de Apoio à Administração Fiscal para os Estados Brasileiros (PNAFE).

§ 2º - A UCE-RO, como responsável pela coordenação e execução do Programa junto à Unidade de Coordenação do Programa Nacional de Apoio à Administração Fiscal para os Estados Brasileiros (UCP/PNAFE), ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, à Caixa Econômica Federal (Agente Financeiro) e à Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda, relativamente aos projetos financiados, terá as seguintes atribuições:

I – responsabilizar-se junto à UCP/PNAFE pela elaboração dos projetos específicos do PNAFE;

II – coordenar a formalização dos contratos entre o Estado de Rondônia e o Agente Financeiro;

III – coordenar as medidas necessárias para a efetivação de desembolso do Agente Financeiro à conta do Empréstimo;

IV – supervisionar a execução dos contratos firmados entre o Estado de Rondônia e o Agente Financeiro;

V – coordenar as propostas de integração dos projetos dos Estados que possuam fronteiras com o Estado de Rondônia;

VI – participar dos seminários e cursos, fomentados e coordenados pela UCP/PNAFE, com o objetivo de alcançar economias de escala;





**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

VII – coordenar e executar todas as atividades necessárias ao atendimento dos procedimentos estabelecidos no Regulamento Operativo do Programa;

VIII – prestar todas as informações sobre a execução do projeto, ao Governador do Estado de Rondônia.

Art. 2º - A Coordenação Geral apresentará ao Governador do Estado, mensalmente, relatório de atividades desenvolvidas no período do mês anterior, anexando sugestões propostas.

Art. 3º - A UCE-RO será composta por:

I – 01 (um) Coordenador Geral;

II – na área de Administração Tributária:

a) 01 (um) Sub-Coordenador Técnico de Administração Tributária;

b) 02 (dois) Técnicos em Administração Tributária;

c) 02 (dois) Técnicos em Tecnologia de Informação;

d) 02 (dois) Técnicos em Desenvolvimento Organizacional, com excepcional conhecimento em implantação de programas de modernização;

e) 01 (um) Assistente de Apoio Administrativo;

III – na área de Administração Tributária:

a) 01 (um) Sub-Coordenador Técnico Administrativo e Financeiro;

b) 02 (dois) Técnicos da Área Financeira;

c) 02 (dois) Técnicos da Área Administrativa;



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

d) 02 (dois) Assistentes de Apoio Administrativo.

Art. 4º - A UCE-RO será mantida até a conclusão do Programa, em suas respectivas áreas.

Art. 5º - A Comissão Especial, constituída por este Decreto, fica diretamente subordinada ao Secretário de Estado de Finanças, que nomeará e exonerará seus integrantes, através de Portaria.

Art. 6º - Os membros da Comissão Especial, ora constituída, não farão jus à remuneração, sendo seus serviços considerados relevantes ao Estado.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 15 de março de 2000, 112º da República.



**JOSÉ DE ABREU BIANCO**  
Governador



**JOSÉ LUCIANO LEITÃO DE LAVOR JÚNIOR**  
Secretário de Estado de Finanças